



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



(74) 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 048-2020- LICENÇA SIMPLIFICADA MASTER DIESEL PECAS E SERVIÇOS TECNICOS
- PORTARIA 063-2020- LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO AUTOPOSTO NORDESTE LTDA -POSTO BOA VIAGEM
- PORTARIA SEMADES 054-2020 - LICENÇA SIMPLIFICADA EDIMARIO N DA SILVA - DIZAO MOTOS
- PORTARIA SEMADES 057-2020 - ANTONIO ITAMAR MACEDO SARAIVA - LOT. ITAMAR SARAIVA
- PORTARIA SEMADES 060-2020 - LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO FELIPE MARTINS FARIAS, LOTEAMENTO UNIVERSITARIO II
- PORTARIA SEMADES 58 2020 DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OLDEMAR DE CASTRO DOURADO JUNIOR, LOTEAMENTO SOL DOURADO
- PORTARIA SEMADES 67 2020 DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DLA, DO EMPREENDIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, EM LOGRADOUROS
- PORTARIA SEMADES Nº 045-2020 - RETIFICAÇÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO LOPES E CARDOSO - POSTO CENTER
- PORTARIA SEMADES Nº 046-2020 - RETIFICAÇÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AUTO POSTO LIBÓRIO LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 047-2020 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AB ARTES GRAFICAS - ARTGRAF
- PORTARIA SEMADES Nº 049-2020-LICENÇA SIMPLIFICADA NEW CAR AUTOMOTIVA LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 051-2020- LICENÇA SIMPLIFICADA LUCELIA ALVES DE SOUZA - AUTOELETRICA E AUTOPEÇAS DO MA
- PORTARIA SEMADES Nº 052-2020 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO H R DE S DOURADO - KARNEIRO ARTS GRAFICA
- PORTARIA SEMADES Nº 053- 2020 -LICENÇA SIMPLIFICADA VALNIZAN E EDILANIA COMERCIO- BAHIA MOTOS PECAS
- PORTARIA SEMADES Nº 055-2020- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TURBO DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 056-2020 - LICENÇA SIMPLIFICADA GLOBAL IMPORT ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA- QUALICONFORT
- PORTARIA SEMADES Nº 062 - 2020 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO SS GAS LTDA

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM PARTES) DA AV. JULIO PEREIRA NUNES, RUA ROSA LOPES SOARES E RUA ALÍPIO NUNES DOURADO

#### CREDENCIAMENTO

---





- RESULTADO DO JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA011001/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA011001/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020.

### REVOGADA

---

- AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2019

### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020
- RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020
- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2019
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2019
- RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO DA TP Nº. 001/2020





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

082/LS/SEMADES/ABR-2019

PORTARIA Nº 048/2020

Dispõe sobre a LICENÇA SIMPLIFICADA ao empreendimento com razão social MASTER DIESEL PECAS E SERVICOS TECNICOS LTDA, nome fantasia MASTER DIESEL PECAS E SERVICOS TECNICOS, CNPJ 09.626.718/0001-62 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Simplificada,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a LICENÇA SIMPLIFICADA a **MASTER DIESEL PECAS E SERVICOS TECNICOS LTDA**, nome fantasia **MASTER DIESEL PECAS E SERVICOS TECNICOS**, CNPJ 09.626.718/0001-62, que realiza atividade de comércio de peças e serviço de manutenção para veículos automotores, com sede na Rodovia BA 052, KM 324, S/N, Zona Urbana, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**III** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**IV**– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**V**– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VI** - Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**VII** - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII** - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente;

**IX** - Manter em fácil acesso à fiscalização, o certificado ou comprovante, sempre que a empresa responsável fazer a coleta do óleo lubrificante usado e também das suas embalagens;

**X** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta licença).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 03 de Fevereiro de 2020

João Gonçalves de Souza

Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

140/LL+LI/SEMADES/DEZ-2019

PORTARIA Nº 063/2020

Dispõe sobre a LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO ao empreendimento com razão social AUTO POSTO NORDESTE LTDA, nome fantasia POSTO BOA VIAGEM, CNPJ 35.621.319/0001-19 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença,

Considerando o parecer técnico que opina pelo deferimento,

Considerando o parecer jurídico favorável à expedição desta Licença Conjunta de Localização e Instalação,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO a **AUTO POSTO NORDESTE LTDA**, nome fantasia **POSTO BOA VIAGEM**, CNPJ **35.621.319/0001-19**, que realiza atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com sede na Rua Belem, S/N, Baixo de Sinezia, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

II – Apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na recomposição florestal de espécies nativas no município de Irecê sendo: a) doação de mudas de espécies nativas (quantidade a ser definida pelo Conselho); b) apoio na construção e manutenção do viveiro municipal; e c) colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental junto as escolas municipais e sociedade em geral bem como contribuir na elaboração e implementação do Programa de Arborização Urbana e do Programa de Recuperação Ambiental na zona rural do município dando prioridade aos agricultores familiares;

III - Apresentar Projeto Técnico, Arquitetônico e Executivo de Construção, Adequação e Implementação da Área Verde (Área Verde do Loteamento Fortaleza) intercalado com a Praça do entorno (Praça da Lagoa do Tió), conforme o Art. 25 do Código Florestal Brasileiro de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização, ao qual deverá ser aprovado pela SEMADES antes de sua viabilização e construção. (**Prazo**: 15 dias);





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**IV** - Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e Certificado de Registro de revendedor de líquidos combustíveis emitido pela ANP. Durante a solicitação do pedido de Licença de Operação – LO;

**V** - Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (**Prazo**: 360 dias);

**VI** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo**: 360 dias).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê - BA, 04 de Fevereiro de 2020

João Gonçalves de Souza

Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável

Decreto: 201/2019

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PORTARIA Nº 054/2020

Dispõe sobre a LICENÇA SIMPLIFICADA ao empreendimento com razão social EDMARIO N. DA SILVA, nome fantasia DIZAO MOTOS, CNPJ 03.783.621/0001-87 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Simplificada,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a LICENÇA SIMPLIFICADA a EDMARIO N. DA SILVA, nome fantasia DIZAO MOTOS, CNPJ 03.783.621/0001-87, que realiza atividade de comércio de peças e serviço de manutenção para veículos automotores, com sede na Rodovia BA 148, KM 04, S/N, Rodovia, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

III - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

IV– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (Prazo: durante a vigência desta licença);

V– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VI - Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (Prazo: durante a vigência desta licença);

VII - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLU – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VIII - Manter em fácil acesso à fiscalização, o certificado ou comprovante, sempre que a empresa responsável fazer a coleta do óleo lubrificante usado e também das suas embalagens;

IX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta licença).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 03 de Fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

139/LL+LI/SEMADES/NOV-2019

PORTARIA Nº 057/2020

Dispõe sobre a LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO ao empreendimento com razão social ANTONIO ITAMAR MACEDO SARAIVA, nome fantasia LOTEAMENTO ITAMAR SARAIVA, CPF 793.132.635-53 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença,

Considerando o parecer técnico que opina pelo deferimento,

Considerando o parecer jurídico favorável à expedição desta Licença Conjunta de Localização e Instalação,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO a **ANTONIO ITAMAR MACEDO SARAIVA**, nome fantasia **LOTEAMENTO ITAMAR SARAIVA**, CPF **793.132.635-53**, que realiza atividade de parcelamento do solo (loteamentos e desmembramentos), com sede na BA 052, S/N, Perímetro Urbano, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**II** - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto à movimentação dos insumos transportados para o processo de terraplanagem);

**III** - Desenvolver o Programa de Educação Ambiental, disponibilizando, de forma sistematizada, clara e objetiva, à sociedade, em especial aos trabalhadores, fornecedores, clientes e às comunidades afetadas, as informações necessárias para o conhecimento, entendimento, acompanhamento das condicionantes e monitoramento dos impactos gerados, periodicamente, e sempre que solicitado. (**Prazo:** 90 dias);

**IV**– Obrigar aos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta a utilização de lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes;

**V**– Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**VI** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

**VII** - Intervir nas áreas que necessitem de supressão de vegetação, somente após a concessão da competente Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), a ser expedida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Irecê – SEMADES. Evitando a supressão de vegetação tanto na abertura dos acessos como nas praças de extração, mesmo que de forma pontual, e caso ocorra, realizar ações de compensação ambiental por meio de plantações de mudas de espécies nativas na região;

**VIII** - Comunicar de imediato a SEMADES a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente;

**IX** - Seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**X** - Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos operários envolvidos nas atividades de pesquisa, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima;

**XI** - Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo. (**Prazo:** imediato);

**XII** - Apresentar a Viabilidade da Coelba e Embasa. (**Prazo:** 60 dias);

**XIII** - Entregar o projeto As Built logo após a conclusão do loteamento;

**XIV** – Apresentar no prazo de 90 dias, o Plano de Arborização do Loteamento, seguindo as porcentagens mínimas conforme legislações;

**XV** - Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não seja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento

**XVI** - Fica proibido o descarte ou expurgo de materiais de qualquer origem nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

**XVII** - Deve o empreendimento executar a pavimentação e a construção do meio fio da área do loteamento antes da comercialização dos lotes, garantir a porcentagem destinada de reserva legal / área verde conforme legislação e equipamentos públicos, bem como, realizar todos os projetos aprovados pela Secretaria de Infraestrutura e seguir a legislação vigente;

**XVIII** - Doação de 500 (quinhentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (**Prazo:** 60 dias);

**XIX** – As áreas destinadas aos equipamentos públicos poderão sofrer alteração conforme interesse manifesto da Municipalidade antes da emissão da Licença de Operação.

**XX** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 04 de Fevereiro de 2020

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

145/LL+LI/SEMADES/DEZ-2019

PORTARIA Nº 060/2020

Dispõe sobre a LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO ao empreendimento com razão social FELIPE MARTINS FARIAS & CIA LTDA, nome fantasia GRUPO WASHINGTON LUIZ / LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO II, CNPJ 15.425.724/0001-54 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença,

Considerando o parecer técnico que opina pelo deferimento,

Considerando o parecer jurídico favorável à expedição desta Licença Conjunta de Localização e Instalação,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a LICENÇA CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO a **FELIPE MARTINS FARIAS & CIA LTDA**, nome fantasia **GRUPO WASHINGTON LUIZ / LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO II**, CNPJ **15.425.724/0001-54**, que realiza atividade de parcelamento do solo (loteamentos e desmembramentos), com sede na Rua P, nº 220, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**II** - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto à movimentação dos insumos transportados para o processo de terraplanagem);

**III** - Desenvolver o Programa de Educação Ambiental, disponibilizando, de forma sistematizada, clara e objetiva, à sociedade, em especial aos trabalhadores, fornecedores, clientes e às comunidades afetadas, as informações necessárias para o conhecimento, entendimento, acompanhamento das condicionantes e monitoramento dos impactos gerados, periodicamente, e sempre que solicitado. (**Prazo:** 90 dias);

**IV**– Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**V** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

**VI** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

**VII** - Obedecer a ordem de prioridade quanto aos resíduos sólidos: Não Geração, Redução, Reutilização, Reciclagem, Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada. Direcionando os rejeitos (de bota-fora de construção) oriundos da implantação do condomínio para locais devidamente licenciado e autorizado pelo poder público municipal. Os resíduos caracterizados como perigosos em hipótese alguma poderão ser direcionados ao sistema de coleta público municipal;

**VIII** - Apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na recomposição florestal de espécies nativas no município de Irecê sendo: a) doação de mudas de espécies nativas (quantidade a ser definida pelo Conselho); b) apoio na construção e manutenção do viveiro municipal; e c) colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental junto as escolas municipais e sociedade em geral bem como contribuir na elaboração e implementação do Programa de Arborização Urbana e do Programa de Recuperação Ambiental na zona rural do município dando prioridade aos agricultores familiares;

**IX** - Apresentar o Plano de Movimentação de Resíduos Sólidos, definindo os tipos, características conforme NBR 10.004/2004, quantidades geradas, tempo de acondicionamento, destinação, e disposição final adotada, bem como os responsáveis por cada etapa de gerenciamento. (**Prazo**: 15 dias);

**X** - Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), antes da entrega dos lotes e comercialização, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano. (**Prazo**: imediatamente);

**XI** - Implementar o Programa de Educação Ambiental voltado para todos os empregados inseridos na implantação do condomínio, bem como aos proprietários dos lotes adquiridos. O Programa de Educação Ambiental deverá ter como objetivo mínimo: Conscientizar os cidadãos para a aplicabilidade de boas práticas ambientais como: Coleta Seletiva, Uso Racional da Água e bom uso dos Sistemas de Esgotos Sanitários e Drenagem Pluvial e etc;

**XII** - Apresentar cópia do registro público do Loteamento aprovado pelo decreto municipal nº 118/03/2019. (**Prazo**: imediatamente);

**XIII** - Entregar o projeto As Built logo após a conclusão do loteamento;

**XIV** – Apresentar no prazo de 90 dias, o Plano de Arborização do Loteamento, seguindo as porcentagens mínimas conforme legislações;

**XV** – Implementar os espaços destinados a Reserva Legal / Áreas Verdes conforme o Art. 25 do Código Florestal Brasileiro de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização. (**Prazo**. Imediatamente);

**XVI** – Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), antes da entrega dos lotes e comercialização, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano. **Prazo**: imediatamente;

**XVII** - Deve o empreendimento executar a pavimentação e a construção do meio fio da área do loteamento antes da entrega dos lotes, garantir a porcentagem destinada à área verde e equipamentos públicos, bem como, realizar todos os projetos aprovados pela Secretaria de Infraestrutura e seguir a legislação vigente;

**XVIII** - Atualizar esta Licença, junto a SEMADES, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**XIX** - Apresentar cópia do decreto municipal de aprovação do referido parcelamento/condomínio ou ato administrativo equivalente;

**XX** - Apresentar detalhamento do sistema fossa - sumidouro com infiltração no solo, conforme a NBR 7229/1993 que dispõe sobre projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos, descreve os procedimentos para limpeza dos tanques sépticos, dentre os quais, destaca-se que o intervalo de remoção do lodo e da espuma dos tanques devem ser equivalentes ao período de limpeza do projeto, que varia entre 01 e 05 anos, visando evitar o seu extravasamento e a contaminação do meio ambiente. Há ainda a NBR 13969/1997 que, apresenta diretrizes para projeto, construção e operação das unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos dos tanques sépticos, como os sumidouros, incluindo a apresentação dos testes de absorção do solo. **(Prazo: 15 dias);**

**XXI** - Doação de 250 (duzentas e cinquenta) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore". **(Prazo: 60 dias);**

**XXII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. **(Prazo: 360 dias).**

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 04 de Fevereiro de 2020

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**PORTARIA Nº 058/2020**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **OLDEMAR DE CASTRO DOURADO JUNIOR**, nome fantasia **LOTEAMENTO SOL DOURADO**, CPF 743.266.605-97 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Dispensa,

Considerando o parecer técnico que opina pelo deferimento,

Considerando o parecer jurídico favorável à expedição desta Dispensa de Licença,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a **OLDEMAR DE CASTRO DOURADO JUNIOR**, nome fantasia **LOTEAMENTO SOL DOURADO**, CPF **743.266.605-97**, que realiza atividade de parcelamento do solo (loteamentos e desmembramentos), com sede na Rua Domicio Marques Dourado, S/N, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**II** - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto à movimentação dos insumos transportados para o processo de terraplanagem);

**III** - Desenvolver o Programa de Educação Ambiental, disponibilizando, de forma sistematizada, clara e objetiva, à sociedade, em especial aos trabalhadores, fornecedores, clientes e às comunidades afetadas, as informações necessárias para o conhecimento, entendimento, acompanhamento das condicionantes e monitoramento dos impactos gerados, periodicamente, e sempre que solicitado. (**Prazo**: 90 dias);

**IV**– Obrigar aos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta a utilização de lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes;

**V**– Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**VI** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

**VII** - Intervir nas áreas que necessitem de supressão de vegetação, somente após a concessão da competente Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), a ser expedida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Irecê – SEMADES. Evitando a supressão de vegetação tanto na abertura dos acessos como nas praças de extração, mesmo que de forma pontual, e caso ocorra, realizar ações de compensação ambiental por meio de plantações de mudas de espécies nativas na região;

**VIII** - Comunicar de imediato a SEMADES a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente;

**IX** - Seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**X** - Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos operários envolvidos nas atividades de pesquisa, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima;

**XI** - Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo. (**Prazo:** 15 dias);

**XII** - Apresentar a Viabilidade da Coelba e Embasa. (**Prazo:** 60 dias);

**XIII** - Entregar o projeto As Built logo após a conclusão do loteamento;

**XIV** – Apresentar no prazo de 90 dias, o Plano de Arborização do Loteamento, seguindo as porcentagens mínimas conforme legislações;

**XV** - Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não seja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento

**XVI** - Fica proibido o descarte ou expurgo de materiais de qualquer origem nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

**XVII** - Deve o empreendimento executar a pavimentação e a construção do meio fio da área do loteamento antes da comercialização dos lotes, garantir a porcentagem destinada à reserva legal / área verde conforme legislação e equipamentos públicos, bem como, realizar todos os projetos aprovados pela Secretaria de Infraestrutura e seguir a legislação vigente;

**XVIII** - Doação de 250 (duzentas e cinquenta) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (**Prazo:** 60 dias);

**XIX** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente DISPENSA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos).

Irecê – BA, 04 de Fevereiro de 2020

João Gonçalves de Souza

Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**PORTARIA Nº 67/2020**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DLA**, do empreendimento **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ, CNPJ 13.715.891/0001-04, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD**, em logradouros na Sede do Município e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando a orientação do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento;

Considerando Resolução do Consemma, no que se refere aos procedimentos da gestão ambiental para empreendimentos de baixo ou nenhum poder ofensivo;

Considerando que o empreendimento apresentou no ato do Requerimento Ambiental os projetos e memoriais descritivos, bem como documentação básica necessária;

Considerando que as intervenções civis não promoverão nenhum impacto ambiental degradante além dos já existentes, uma vez que se trata de áreas antropizadas há muito tempo;

Considerando o parecer técnico que opina pelo deferimento;

Considerando o parecer jurídico favorável à expedição desta Dispensa de Licenciamento Ambiental,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a presente Dispensa de Licença Ambiental – DLA, para a Prefeitura do Município de Irecê, Estado da Bahia, realizar a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD**, nas ruas A, B, C, D, E, F e Q no bairro Copirecê II, como especificado nos projetos apresentados.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**Art. 2º** - A VALIDADE desta portaria poderá ser subitamente anulada, mediante o não cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Obediência rigorosa às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotando medidas protetivas, de modo a prevenir a saúde e a integridade física dos trabalhadores, atendendo os requisitos de segurança do trabalho – (**Prazo:** durante toda a vigência desta DLA);

II - Os resíduos sólidos recicláveis e não perigosos gerados no empreendimento, deverão ser doados e entregues à RECICLA IRECÊ, com sede à Rua São Paulo, 257 – Bairro Forum para atender e colaborar com o Programa de Coleta Seletiva do Município de Irecê; (**Prazo:** durante a vigência desta DLA);

III - Executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, obedecendo a sua ordem de prioridade: Não Geração, Redução, Reutilização, Reciclagem, Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada;

IV – Não realizar supressão vegetal sem prévia autorização do órgão ambiental municipal;

**Art. 3º** - Executar as obras na conformidade do projeto anexado ao processo que dá origem à presente DLA.

Parágrafo Primeiro – Em caso de alteração no projeto original, informar imediatamente ao órgão ambiental municipal.

**Art. 4º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na **suspensão da presente DLA**.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 04 de fevereiro de 2020

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 201/2019





## Licenciamento Ambiental

## TERRA DO CORAÇÃO DA GENTE

Portaria SEMADES	Empresa / Nome	Publicação no D.O.M	Válidade
045/2020	LOPES E CARDOSO LTDA / POSTO CENTER	23/10/2018	23/10/2020
Endereço:	Rua Maria Quitéria, N° 446, Centro – Irecê/BA	CNPJ / CPF	16.955.842/0001-37

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal no 869/2009, regulamentada pelo Decreto 220/2011 e Resolução CEPGRAM nº 4420/2015 e, tendo em vista o que consta do processo nº 005/RLO/2018. **RESOLVE: Art. 1.º** - Expedir a **Retificação da Renovação de Licença de Operação (RLO)** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **LOPES E CARDOSO LTDA / POSTO CENTER**, inscrita no CNPJ sob nº 16.955.842/0001-37, que realiza a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, para operar o empreendimento localizado em Irecê na extensão da Rua Maria Quitéria, N° 446, Centro, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização; V - Manter o ambiente limpo e organizado; VI - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente; VII - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011; VIII - Adotar medidas de controle durante o manuseio e descarregamento de óleo, de modo a evitar que este se espalhe e atinja o corpo hídrico subterrâneo; IX - Treinamento de Segurança, Meio Ambiente e Brigada de Incêndio a ser realizado a cada 12 meses para todos os funcionários; X - Seguir o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença); XI – Seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (Prazo: durante a vigência desta licença); XII – Ampliar os tubos de suspiro do empreendimento para que não possa vir ocorrer problemas futuros. (Prazo: 120 dias); XIII - Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES (Prazo: 360 dias); XIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (Prazo: 360 dias); Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADES, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias federativas, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMADES. Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões, interdições, embargos e/ou cancelamento desta Licença Ambiental). Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **JOÃO GONÇALVES DE SOUZA – Secretário.**

João Gonçalves de Souza

Secretário

Decreto nº 201/2019





Licenciamento Ambiental

TERRA DO CORAÇÃO DA GENTE

Portaria SEMADES

Empresa / Nome

Publicação no D.O.M

Validade

046/2020

AUTO POSTO LIBORIO LTDA

28/11/2018

28/11/2020

Endereço

Av. Julio Pereira Nunes, N° 542, Centro – Irecê/BA

Nº/IGT

24.312.269/0001-71

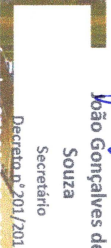
A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal no 869/2009, regulamentada pelo Decreto 220/2011 e Resolução CERAM nº 4420/2015 e, tendo em vista o que consta do processo nº 005/RL0/2018. **RESOLVE: Art. 1.º** - Expedir a **Retificação da Renovação de Licença de Operação (RLO)** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **AUTO POSTO LIBORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.312.269/0001-71, que realiza a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, para operar o empreendimento localizado em Irecê na extensão da Av. Julio Pereira Nunes, N° 542, Centro, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização; V - Manter o ambiente limpo e organizado; VI - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente; VII - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011; VIII - Adotar medidas de controle durante o manuseio e descarte/regagem de óleo, de modo a evitar que este se espalhe e atinja o corpo hídrico subterrâneo; IX - Treinamento de Segurança, Meio Ambiente e Brigada de Incêndio a ser realizado a cada 12 meses para todos os funcionários; X - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos; (Prazo: durante a vigência desta licença); XI – Seguir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme entregue à SEMADES, realizando a destinação adequada, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo. (Prazo: durante a vigência desta licença); XII - Realizar a manutenção no piso do empreendimento para a melhoria da estrutura. (Prazo: 120 dias); XIII - Desobstruir as canaletas e a caixa separadora de água e óleo bem como realizar a manutenção e/ou substituição da mesma. (Prazo: 30 dias); XIV - Realizar a manutenção do equipamento de óleo diesel, o qual está ocorrendo vazamento do produto. (Prazo: 30 dias); XV - Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES (Prazo: 360 dias); XVI - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (Prazo: 360 dias); Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADES, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias federativas, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMADES. Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões, interdições, embargos e/ou cancelamento desta Licença Ambiental). Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. . **JOÃO GONÇALVES DE SOUZA – Secretário.**



João Gonçalves de Souza

Secretário

Decreto nº 201/201







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

056/RLO/SEMADES/MAR-2019

PORTARIA Nº 47/2020

Dispõe sobre **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **AB ARTES GRAFICAS LTDA**, nome fantasia **ARTGRAF**, CNPJ **05.558.880/0001-30** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Renovação de Licença de Operação,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a Renovação de Licença de Operação a **AB ARTES GRAFICAS LTDA**, nome fantasia **ARTGRAF**, CNPJ **05.558.880/0001-30**, que realiza atividade de serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação, com sede na Rua Lauro Barreto, nº 28, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**III** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**IV**– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

**V**– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VI** - Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**VII** - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta licença).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

*Irecê – BA, 29 de Janeiro de 2020*

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

070/LS/SEMADES/MAR-2019

PORTARIA Nº 049/2020

Dispõe sobre a LICENÇA SIMPLIFICADA ao empreendimento com razão social NEW CAR AUTOMOTIVA LTDA, nome fantasia NEW CAR AUTOMOTIVA, CNPJ 17.657.839/0001-08 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Simplificada,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a LICENÇA SIMPLIFICADA a **NEW CAR AUTOMOTIVA LTDA**, nome fantasia **NEW CAR AUTOMOTIVA**, CNPJ 17.657.839/0001-08, que realiza atividade de comércio de peças e serviço de manutenção para veículos automotores, com sede na Rua Rosa Lopes Soares, nº 797, São José, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**III** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**IV**– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

**V**– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VI** - Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**VII** - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII** - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente;

**IX** - Manter em fácil acesso à fiscalização, o certificado ou comprovante, sempre que a empresa responsável fazer a coleta do óleo lubrificante usado e também das suas embalagens;

**X** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta licença).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 03 de Fevereiro de 2020

João Gonçalves de Souza

Sec de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

051/LS/SEMADES/MAR-2019

PORTARIA N° 051/2020

Dispõe sobre a LICENÇA SIMPLIFICADA ao empreendimento com razão social LUCELIA ALVES DE SOUZA, nome fantasia AUTO ELETRICA E AUTO PECAS DO MA, CNPJ 09.322.899/0001-33 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Simplificada,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a LICENÇA SIMPLIFICADA a LUCELIA ALVES DE SOUZA, nome fantasia AUTO ELETRICA E AUTO PECAS DO MA, CNPJ 09.322.899/0001-33, que realiza atividade de comércio de peças e serviço de manutenção para veículos automotores, com sede na Rodovia BA 052, n° 999, Silva Pereira, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

III - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

IV– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (Prazo: durante a vigência desta licença);

V– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VI - Seguir e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (Prazo: durante a vigência desta licença);





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VII - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente;

VIII - Manter em fácil acesso à fiscalização, o certificado ou comprovante, sempre que a empresa responsável fazer a coleta do óleo lubrificante usado e também das suas embalagens;

IX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta licença).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 03 de Fevereiro de 2020.

João Gonçalves de Souza

Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

074/RLO/SEMADES/ABR-2019

PORTARIA Nº 052/2020

Dispõe sobre **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **H. R. DE S. DOURADO**, nome fantasia **KARNEIRO ARTES GRAFICAS**, CNPJ **04.287.484/0001-52** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Renovação de Licença de Operação,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a Renovação de Licença de Operação a **H. R. DE S. DOURADO**, nome fantasia **KARNEIRO ARTES GRAFICAS**, CNPJ **04.287.484/0001-52**, que realiza atividade de serviços de impressão de material para outros usos, com sede na Rua do Recanto, nº 70, Recanto das Árvores, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**III** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**IV**– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

**V**– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VI** - Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VII - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

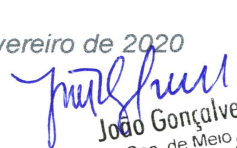
VIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta licença).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 03 de Fevereiro de 2020

  
João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

119/LS/SEMADES/AGO-2019

PORTARIA Nº 053/2020

Dispõe sobre a LICENÇA SIMPLIFICADA ao empreendimento com razão social VALNIZAN E EDILANIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA MOTOS LTDA, nome fantasia BAHIA MOTOS PECAS, CNPJ 10.528.344/0001-21 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Simplificada,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a LICENÇA SIMPLIFICADA a VALNIZAN E EDILANIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA MOTOS LTDA, nome fantasia BAHIA MOTOS PECAS, CNPJ 10.528.344/0001-21, que realiza atividade de comércio de peças e serviço de manutenção para veículos automotores, com sede na Avenida Adolfo Moitinho, nº 662, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

III - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

IV– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

V– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VI - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

VII - Manter em fácil acesso à fiscalização, o certificado ou comprovante, sempre que a empresa responsável fazer a coleta do óleo lubrificante usado e também das suas embalagens;

VIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta licença).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 03 de Fevereiro de 2020

João Gonçalves de Souza

Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

106/RLO/SEMADES/JUN-2019

PORTARIA Nº 055/2020

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **TURBO DIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **TURBO DIESEL COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ **11.844.168/0001-08** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Renovação de Licença de Operação,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **TURBO DIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **TURBO DIESEL COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ 11.844.168/0001-08, que realiza atividade de comércio de peças e serviço de manutenção para veículos automotores, com sede na Estrada para o Mocozeiro, nº 305, Centro, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**III** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**IV**– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

**V**– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VI** - Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**VII** - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII** - Nunca direcionar os resíduos perigosos tais como as embalagens, estopas, tecidos, graxas e areia com presença de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, ao sistema de coleta municipal ou em qualquer outro local que não esteja licenciado por órgão ambiental competente;

**IX** - Manter em fácil acesso à fiscalização, o certificado ou comprovante, sempre que a empresa responsável fazer a coleta do óleo lubrificante usado e também das suas embalagens;

**X** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta licença).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 03 de Fevereiro de 2020

João Gonçalves de Souza

Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento sustentável  
Decreto nº 201/2019

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

042/2017

PORTARIA Nº 056/2020

Dispõe sobre a LICENÇA SIMPLIFICADA ao empreendimento com razão social GLOBAL IMPORT ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, nome fantasia QUALICONFORT, CNPJ 19.085.301/0003-55 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença Simplificada,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a Licença Simplificada a GLOBAL IMPORT ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, nome fantasia QUALICONFORT, CNPJ 19.085.301/0003-55, que realiza atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira, com sede na Rodovia BA 052, KM 354, S/N, Rodovia, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**III** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**IV**– Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Apresentar atualização do PGRS caso houve alteração no empreendimento. **(Prazo: 30 dias);**

**V**– Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; **(Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);**

**VI** - Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. Apresentar atualização do Programa. **(Prazo: 30 dias);**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

**VII** - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos. Apresentar atualização do Programa. (**Prazo**: 30 dias);

**VIII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo**: no ato de renovação desta licença).

**IX** - Inscrição no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidora – APP, apresentando o Certificado de Regularidade válido à SEMADES, conforme o Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981 para as seguintes atividades: fabricação de estruturas de madeira e móveis, comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por madeiras de espécies nativas, ou comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por madeiras de espécies exóticas, ou comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por painéis de madeira industrializada, tais como MDF, compensado ou aglomerado; (**Prazo**: 60 dias);

**X** - Apresentar à SEMADES, cópia da outorga ou dispensa de outorga do poço tubular utilizado para irrigação da grama da área de lazer da empresa, caso ainda não esteja em conformidade legal, providenciando o mais rápido possível a sua regularização perante o órgão competente. (**Prazo**: 90 dias);

**XI** - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidentes e sempre identificados com a simbologia padrão deixando acessível a FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos;

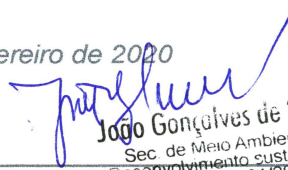
**XII** - Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental voltado aos colaboradores do empreendimento, visando sobre tudo a conscientização da importância do adequado gerenciamento dos resíduos sólidos e o atendimento dos preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 03 de Fevereiro de 2020

  
João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

121/RLO/SEMADES/AGO-2019

PORTARIA Nº 062/2020

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **S. S. GAS LTDA**, nome fantasia **S. S. GAS**, CNPJ **04.086.837/0001-56** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento,

Considerando Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, pela emissão da presente Licença,

Considerando o parecer técnico que opina pelo deferimento,

Considerando o parecer jurídico favorável à expedição desta Renovação de Licença de Operação,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **S. S. GAS LTDA**, nome fantasia **S. S. GAS**, CNPJ **04.086.837/0001-56**, que realiza atividade de comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP), com sede na Rua Jussara, nº 1735, Fundação Bradesco, Irecê, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**II** – Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

**III** – Pôr em prática o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, obedecendo a sua ordem de prioridade: Não Geração, Redução, Reutilização, Reciclagem, Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada;

**IV** – Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiros – AVCB. (**Prazo:** 90 dias);

**V** – Apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na recomposição florestal de espécies nativas no município de Irecê sendo: a) doação de mudas de espécies nativas (quantidade a ser definida pelo Conselho); b) apoio na construção e manutenção do viveiro municipal; e c) colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental junto as escolas municipais e sociedade em geral bem como contribuir na elaboração e implementação do Programa de





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

Arborização Urbana e do Programa de Recuperação Ambiental na zona rural do município dando prioridade aos agricultores familiares;

**VI** – Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença;

**VII** – Atualizar esta Licença, junto a SEMADES, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento;

**VIII** – Manter, no local do empreendimento, os documentos abaixo elencados, assim como cópia desta licença, a disposição da fiscalização, as notas fiscais de aquisição de cada um dos tanques novos e os certificados de estanqueidade pertinentes, nos casos de postos em operação reformados, ou em reforma;

**IX** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 4º** - A inobservância das condicionantes é considerada **FALTA GRAVE** e implicará em sanções administrativas próprias, incluindo-se, caso necessário, na suspensão da presente LICENÇA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê – BA, 04 de Fevereiro de 2020

João Gonçalves de Souza  
Sec. de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 201/2019

João Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 201/2019





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2020**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº. 003/2020. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar serviços de iluminação pública (em partes) da Av. Julio Pereira Nunes, Rua Rosa Lopes Soares e Rua Alípio Nunes Dourado. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 18 de Fevereiro de 2020 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.



**RESULTADO DO JULGAMENTO**  
Processo Administrativo nº. PA011001/2020  
Credenciamento nº 001/2020.

A Comissão de Licitação de Irecê/BA, torna público que no dia 20 de janeiro de 2020, foi realizada sessão para recebimento e julgamento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços do Credenciamento nº. 001/2020, objetivando a contratação para a prestação de serviços médicos em Atenção à Saúde Auditiva em Média e Alta Complexidade para suprir às demandas do Município de Irecê/Ba, tendo a CPL declarada deserta a presente sessão haja vista que não compareceu nenhuma licitante interessada. O referido credenciamento encontra-se aberto no período de 20/01/2020 à 20/01/2021. Informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê/BA. Irecê/BA, 20 de janeiro de 2020.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**  
Processo Administrativo nº. PA011001/2020  
Credenciamento nº 001/2020.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, atinente ao Credenciamento nº. 001/2020, objetivando a contratação para a prestação de serviços médicos em Atenção à Saúde Auditiva em Média e Alta Complexidade para suprir às demandas do Município de Irecê/Ba, no valor total estimado de R\$ 1.248.473,87 (um milhão e duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), no período de 12 (doze) meses. Informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê/BA. Irecê/BA, 20 de janeiro de 2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2019**

O Município de Irecê-BA, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO, por razões de interesse público, do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 050/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de instalação de forros em pvc, acartonado, convencional, placas, molduras e divisórias em gesso acartonado, naval e portas com o escopo de atender às demandas do Município de Irecê/BA. Informações no Setor de Licitações, situada à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ N° 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2020**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação do Chamamento Público N°. 001/2020, para Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TERRA FÉRTIL DO DISTRITO DE ANGICAL MUNICIPIO DE IRECÊ BA, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BASE AGROECOLOGICA RAIZES DO SERTÃO e COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE IRECÊ. Data de assinatura: 29/01/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pres. CPL.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020**

O Município de Irecê-BA, comunica o resultado de julgamento e análise das amostras do Chamamento Público Nº. 001/2020, referente a Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Irecê/BA, adotando como parâmetro o parecer técnico, tendo em vista o estabelecido no item 7 do edital "Das Amostras dos Produtos", em favor da Associação/Cooperativa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TERRA FÉRTIL DO DISTRITO DE ANGICAL MUNICÍPIO DE IRECÊ BA - Apta, nos itens 02, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 19, 21, 23, 24, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 53, 55, 56, 58, 60, 61, 63, 64 e 66, perfazendo o valor total estimado de R\$ 587.678,50 (quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BASE AGROECOLÓGICA RAIZES DO SERTÃO - Apta, nos 01, 03, 04, 12, 15, 17, 18, 22, 26, 31, 38, 40, 46, 50, 51, 54, 59 e 62, perfazendo o valor total estimado de R\$ 78.964,00 (setenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais). As amostras dos itens 08, 57 e 65 não foram apresentadas e conseqüentemente reprovadas, sendo estes itens declarados fracassados. Os itens 20, 25 e 28, foram declarados desertos. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE IRECÊ - Apta, no item 37, perfazendo o valor total estimado de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 04/02/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. Comissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**  
**Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 047/2019**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 047/2019, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELI ME, com preços registrados para o lote 01 no valor total estimado de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais); A L B DE OLIVEIRA, com preços registrados para o lote 02 no valor total estimado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com preços registrados para o lote 03 no valor total estimado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais); H.L.M DE SOUZA – EPP, com preços registrados para o lote 04 no valor total estimado de R\$ 96.999,66 (noventa e seis mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos); HENRIQUE P DE SOUZA EIRELI, com preços registrados para o lote 06 no valor total estimado de R\$ 75.032,00 (setenta e cinco mil e trinta e dois reais); E, NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, com preços registrados para o lote 07 no valor total estimado de R\$ 97.596,00 (noventa e sete mil quinhentos e noventa e seis reais). Data de assinatura: 03/02/2020. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO**

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 047/2019

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ata contrato com a(s) empresa(s): ATA CONTRATO Nº 010302/2020 - COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELI ME, CNPJ Nº 26.797.520/0001-60, com preços registrados para o Lote 01 no valor total estimado de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais); ATA CONTRATO Nº 020302/2020 - A L B DE OLIVEIRA, CNPJ nº. 07.785.176/0001-45, com preços registrados para o Lote 02 no valor total estimado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); ATA CONTRATO Nº 030302/2020 - MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº. 17.406.286/0001-02, com preços registrados para o Lote 03 no valor total estimado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais); ATA CONTRATO Nº 040302/2020 - H.L.M DE SOUZA - EPP, CNPJ nº. 04.741.266/0001-46, com preços registrados para o Lote 04 no valor total estimado de R\$ 96.999,66 (noventa e seis mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos); ATA CONTRATO Nº 050302/2020 - HENRIQUE P DE SOUZA EIRELI, CNPJ nº. 08.659.968/0001-36, com preços registrados para o Lote 06 no valor total estimado de R\$ 75.032,00 (setenta e cinco mil e trinta e dois reais) e ATA CONTRATO Nº 060302/2020 - NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº. 00.990.097/0001-27, com preços registrados para o Lote 07 no valor total estimado de R\$ 97.596,00 (noventa e sete mil quinhentos e noventa e seis reais). Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 03/02/2020. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO DA TP Nº. 001/2020**

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 001/2020, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de requalificação com pintura de escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): FL CONSTRUTORA EIRELI ME, IFC ENGENHARIA LTDA, NOSSO MUNDO CONSTRUTORA LTDA ME, NUNES ENGENHARIA LTDA, GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME E CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI. INABILITADA(S): ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI. Julgamos ainda que a empresa: SKALA CONSTRUTORA LTDA, apresentou com restrição a documentação solicitada no item 7.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea "e" do edital. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C588-8506-46AD-D36A-EA44> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C588-8506-46AD-D36A-EA44



### Hash do Documento

56363eab0bb9495e6c30b2a446eb052c17d43b57a2f1ec52437693787bcf7b27

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/02/2020 17:49 UTC-03:00